**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS DO […] NO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS**

Entre:

**Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.**, adiante abreviadamente designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Ana Sofia Rodrigues dos Reis Mota, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

e

**O/A** <entidade>, adiante abreviadamente designada por **<nome da entidade abreviado ou acrónimo>** ou **Segunda Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º […], na qualidade de \_\_\_\_, com poderes para o ato, nos termos […].

Considerando que:

1. A ARTE é o Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão, identificar, desenvolver e avaliar progrARTEs, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho;
2. Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, a ARTE tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, na área da administração eletrónica;
3. A/O […] é o organismo […] com a missão de […], conforme resulta do disposto […];
4. No âmbito do desenvolvimento desta medida visa permitir-se, através da utilização do Cartão de Cidadão ou da Chave Móvel Digital, efetuar as operações de assinatura eletrónica sobre e-mails, documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, sites ou outros), com um determinado atributo profissional, no âmbito dos cargos e funções associadas à […].
5. O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente, autenticar-se perante serviços eletrónicos, de forma segura, e assinar documentos eletrónicos, disponibilizando dois certificados que permitem aos seus titulares criar assinaturas digitais e autenticar-se perante sistemas informáticos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;
6. A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na internet, com a associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa;
7. A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela ARTE, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual;
8. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, podem ser definidas por protocolo com a ARTE formas de adesão aos atributos públicos para além das previstas para os trabalhadores em funções públicas ou para os dirigentes;
9. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão do SCAP (n.º 5 do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual), tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**Objeto e âmbito**

O presente Protocolo tem por objeto a definição das regras de cooperação entre a ARTE e a/o […] no âmbito do projeto de implementação do *Sistema de* *Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)* nas operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais e autenticação eletrónica, no âmbito dos cargos e funções associadas à […].

**Cláusula Segunda**

**Obrigações das partes**

1. No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos previstos na cláusula anterior são obrigações da **ARTE**:
2. Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;
3. Comunicar ao Segundo Outorgante as características técnicas da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e posterior integração com SCAP;
4. Definir, em coordenação com o Segundo Outorgante, a solução tecnológica para garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão através do SCAP;
5. Definir, em colaboração com o Segundo Outorgante, a solução tecnológica das interfaces que permitam a interligação dos dados disponibilizados pelo Segundo Outorgante destinados a garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão;
6. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;
7. Garantir a existência de um período de testes, de duração não inferior a 30 (trinta) dias, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade do *software* da plataforma SCAP;
8. Informar o Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para a realização de testes;
9. Agendar reuniões trimestrais para avaliação do andamento dos trabalhos;
10. Nomear um Responsável pelo Projeto, que será o interlocutor principal entre as Partes**,** no período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Protocolo;
11. Não utilizar os dados cujo acesso lhe seja permitido nos termos previstos na Cláusula Primeira para fim diverso da execução do presente Protocolo;
12. Não fazer quaisquer cópias, integrais ou parciais, dos dados cujo acesso lhe seja permitido no âmbito da execução do presente Protocolo;
13. Permitir ao Segundo Outorgante o acesso a documentos e componentes técnicos para efeitos de auditoria ao SCAP, em complemento à responsabilidade permanente de auditoria da ARTE;
14. Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente Protocolo.
15. No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos e dos prazos previstos na cláusula anterior, são obrigações da […]:
16. Proceder ao levantamento das necessidades de adaptação tecnológica da […], de forma a permitir as operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, sites ou outros) públicos e privados (*software*, desenvolvimento de *software*, hardware);
17. Desenvolver o *software* e adquirir o hardware e *software* necessários à adaptação dos órgãos e serviços do […] à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e ao SCAP;
18. Colaborar com a **ARTE** na definição da solução tecnológica dos interfaces destinados a garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão;
19. Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada para o SCAP;
20. Nomear um Responsável pelo Projeto, que será o seu interlocutor principal entre as Partes**,** no período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Protocolo;
21. Permitir o acesso pelo SCAP, em tempo real, aos dados que qualifiquem o cidadão que voluntariamente solicitou a autenticação ou assinatura com certificados profissionais geridos pelo Segundo Outorgante, no âmbito da sua missão, atribuições e funções;
22. Garantir a atualidade da informação disponibilizada nos termos do disposto nas alíneas e) e f) anteriores;
23. Suportar os custos específicos de desenvolvimento, adaptação, operação, utilização, ou manutenção do SCAP decorrentes do presente Protocolo.

**Cláusula Terceira**

**Acesso à informação**

O acesso à informação processa-se através de infraestrutura que garanta a confidencialidade da informação transmitida, de acordo com as boas práticas de segurança da informação, através de infraestrutura dedicada entre as duas entidades, com implementação de túneis IPSEC.

**Cláusula Quarta**

**Responsabilidade**

1. O conteúdo da informação prevista na alínea f), do n.º 2, da Cláusula Segunda, bem como a atualidade da mesma, são da exclusiva responsabilidade da […].
2. A ARTE não assume qualquer responsabilidade pela veracidade dos dados disponibilizados pela […], nos termos previstos nas alíneas f) e g), do n.º 2, da Cláusula Segunda, nomeadamente pela informação acerca das qualidades profissionais dos cidadãos visados.
3. Em tudo o que não se encontre previsto nos números anteriores, a responsabilidade das partes relativamente ao cumprimento das disposições constantes do presente Protocolo é conjunta.

**Cláusula Quinta**

**Direitos sobre os bens a adquirir e soluções a desenvolver**

1. Todos os direitos de autor ou de propriedade intelectual e demais direitos conexos relativos aos sistemas e soluções (*software* (executável e código fonte), os seus componentes e módulos, alterações, atualizações e novas versões, documentação, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza) que venham a ser desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados no âmbito da execução do presente Protocolo ficarão na exclusiva titularidade da entidade que os produziu ou desenvolveu.
2. Nos casos em que seja necessária a aquisição de bens ou serviços a terceiros no contexto de procedimentos de contratação pública, as partes obrigam-se a garantir que os direitos referidos nos números anteriores ficarão na titularidade da entidade adjudicante.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as partes desde já acordam que, nas peças dos procedimentos de contratação pública e nos contratos a celebrar em resultado dos mesmos, deve ficar consignado que os direitos referidos nos números anteriores pertencerão à entidade adjudicante respetiva.

**Cláusula Sexta**

**Proteção de Dados Pessoais**

1. A ARTE e a […] ficam vinculadas às disposições legais sobre a proteção de dados pessoais nomeadamente ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, não os utilizando para outros fins, nem os fornecendo a terceiros e mantendo-os guardados nos processos respetivos:
2. Respeitar a finalidade para que foi autorizado o tratamento, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Cumprir os princípios de tratamento de dados aplicáveis, nomeadamente quanto à licitude, transparência e limitação das finalidades;
5. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo transmitido, interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento ou permitir o acesso indevido.
6. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados constam do Anexo I ao presente Protocolo.
7. Pelo disposto no nº4 do art.º 18º-A, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual e no nº 1 do art.º 6º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, no âmbito do presente Protocolo, é considerado responsável pelo tratamento dos dados pessoais o <entidade> e subcontratante a ARTE, I.P.

**Cláusula Sétima**

**Obrigações do responsável pelo tratamento**

Constituem obrigações da <entidade> enquanto responsável pelo tratamento:

1. Definir, em articulação com a ARTE, as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de processamento dos dados pessoais;
2. Informar a ARTE de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Protocolo e a potenciais riscos envolvidos;
3. Comunicar à ARTE quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daquela, nomeadamente as decorrentes do exercício dos direitos dos titulares dos dados;
4. Garantir o exercício de qualquer direito por parte dos titulares dos dados;
5. Comunicar à ARTE as operações de tratamento e os fundamentos de legitimidade necessários à realização das atividades de processamento, demonstrando-lhe a sua existência;
6. Assegurar o cumprimento dos deveres de informação constantes do RGPD, sempre à luz dos princípios aplicáveis à proteção de dados, em articulação com a ARTE;
7. Comunicar ao titular dos dados e à autoridade de controlo os incidentes de segurança ou violação de dados (como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita) para evitar uma situação de risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

**Cláusula Oitava**

**Obrigações do subcontratante**

Constituem obrigações da ARTE enquanto subcontratante:

1. Tratar os dados pessoais unicamente para as finalidades determinadas, mediante as instruções documentadas pelo <entidade> e em conformidade com as condições previstas neste Protocolo;
2. Fornecer toda a informação que lhe seja solicitada, quer pela <entidade>, quer pela autoridade de controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Primeira;
3. Adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais pertinentes, para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal, concretizadas através da implementação das normas europeias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013;
4. Assumir um compromisso de confidencialidade, a cumprir pelos trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, bem como pelos colaboradores de entidades subcontratadas;
5. Garantir que a <entidade> pode desenvolver ações de auditoria e inspeção dos meios utilizados para o tratamento de dados, desde que notificadas com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas e identificando de forma clara e objetiva os meios que serão objeto de auditoria e/ou inspeção;
6. Não proceder à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sem instruções da <entidade> e dentro dos limites impostos pelo Capítulo V do RGPD;
7. Prestar assistência à <entidade>, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
8. Informar a <entidade> de eventuais pedidos de retificações ou apagamento de dados pessoais formulados pelos respetivos titulares;
9. Notificar a <entidade> sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, especificando, designadamente, os titulares visados, as categorias de dados, as consequências possíveis e as medidas adotadas.

**Cláusula Nona**

**Confidencialidade**

1. As Partes reconhecem a natureza confidencial do presente Protocolo e obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente Protocolo bem como de todas as informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito do mesmo.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro outorgante, cada um dos outorgantes obriga-se a:
3. Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
4. Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
5. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente Protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
6. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os outorgantes obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.
7. O dever de confidencialidade e de sigilo não prejudica o direito das partes divulgarem publicamente a sua participação na realização do presente projeto mencionando a colaboração mútua e o seu objeto concreto.

**Cláusula Décima**

**Comunicações entre as partes**

Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito e enviadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

1. ARTE - [protocolos@ARTE.gov.pt](mailto:protocolos@ama.gov.pt);
2. \_\_\_\_\_\_ - [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_.\_\_\_](mailto:___________@____.___)

**Cláusula Décima Primeira**

**Modificação do Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos outorgantes.
2. Salvaguarda-se do disposto no número anterior a alteração dos contactos identificados na Cláusula Décima, os quais podem ser alterados por simples comunicação escrita entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda**

**Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de 2 (dois) anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo renova-se automática e sucessivamente no seu termo, por iguais períodos, caso não seja denunciado por declaração receptícia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
3. Após 12 (doze) meses de duração efetiva do Protocolo, qualquer das partes pode, ainda, denunciar o Protocolo a todo o tempo, independentemente da invocação de qualquer justificação para o efeito, mediante declaração receptícia, com antecedência não inferior a 6 (seis) meses do termo pretendido do Protocolo.

**Cláusula Décima Terceira**

**Resolução de Diferendos**

Caso ocorra algum diferendo entre os outorgantes relativo ao presente Protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas, incluindo um anexo, num total de \_\_ páginas e vai ser assinado através da aposição de assinatura digital qualificada.

Celebrado em Lisboa,

**Pela ARTE**

**Pelo(a)**

**ANEXO I**

**CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Finalidade** | Certificação de atributos profissionais |
| **Dados sujeitos a tratamento** | NIC, Atributo |
| **Meios de suporte/acesso aos dados** | SCAP - Sistema de Certificação de Atributos Profissionais |
| **Fundamentação legal/finalidade da recolha** | Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual  Portaria n.º 73/2018, de 12 de março |
| **Período de conservação** | Sete anos após o fim da validade do certificado |
| **Medidas de segurança dos dados recolhidos** | Medidas de segurança implementadas nos termos definidos no DPIA, incluindo: As aplicações cliente são desenvolvidas adotando práticas de desenvolvimento seguro.; Capacidade para autenticar e autorizar todos os utilizadores e dispositivos, incluindo o controlo do acesso a sistemas e aplicações; Atribuição de direitos de acesso e privilégio de forma restrita e controlada; Atribuição das credenciais de acesso de forma controlada através de um processo formal de gestão do respetivo ciclo de vida; Restrição de acesso à informação baseado no princípio necessidade de conhecer (criação de perfil); Procedimentos seguros de início de sessão; Proteção dos dados contra modificações não autorizadas, perdas, furtos e divulgação não autorizada; As redes e sistemas de informação devem possuir as funcionalidades necessárias ao respeito pelos direitos do titular dos dados; Políticas que garantam a segurança dos dados pessoais, em alinhamento com a estratégia superiormente definida para a segurança do tratamento de dados pessoais. |
| **Transferências transfronteiriças** | Não existem transferências transfronteiriças |